



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE TAIUVA TENDO COMO ANUENTE A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LABORAL PÚBLICA EM SISTEMA DE REMUNERAÇÃO FIXA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XV, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taiuva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte..

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o município de Taiuva a celebrar convênio ou contrato de parceria entre o município e o Centro de Detenção Provisória de Taiuva tendo como Interveniente/Anuente a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, objetivando a utilização de mão de obra carcerária sob cumprimento de pena em regime fechado, para a realização de atividade laboral pública mediante sistema de remuneração fixa.

Artigo 2º - O instrumento de celebração será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, Decreto Estadual nº 32.11, de 16 de agosto de 1990, Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP nº 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Caberá a Interveniente FUNAP o oferecimento de trabalho remunerado efetivada mediante disposição voluntária da prefeitura para a realização das atividades de serviços gerais, para a população carcerária em cumprimento de pena no regime fechado.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º - A Unidade Prisional realizará o processo de seleção dos reeducandos, apurando preliminarmente o grau de periculosidade e pela classificação apurará o grau de conhecimento individual forma a possibilitar a plena execução das atividades ofertadas pelo município.

Artigo 5º - A mão de obra será formada por pessoas que já laboram no interior da unidade prisional em apoio à realização das atividades de mão de obra geral.

Parágrafo único - Os reeducandos exercerão as atividades por período ordinário não inferior a seis, nem superior a oito horas diárias, garantido o intervalo de uma hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 07:00hs as 16:00hs, mediante prévio entendimento entre as partes.

Artigo 6º - Cabe prioritariamente à Unidade Prisional, dentre outras obrigações a serem estipuladas na avença:

- I. Registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pelo município;
- II. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de treinamento, desenvolvimento e certificação trabalhos desenvolvidos pelos reeducandos;
- III. Priorizar a formação de equipe de trabalho de forma a garantir a necessária segurança das pessoas e a celeridade dos serviços;
- IV. Cientificar os reeducandos prestadores de serviços das seguintes obrigações em face do voluntariado para as atividades a serem desenvolvidas;
- V. Designar servidores públicos para atuarem na fiscalização, in loco, da execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas;
- VI. Realizar a substituição imediata do reeducando prestador dos serviços, sempre que o município, justificadamente, requerer.

Artigo 7º - Cabe prioritariamente à Interveniente, dentre outras obrigações a serem estipuladas na avença:

- I. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses do município;
- II. Processar, após o recebimento do quadro de desenvolvimento do trabalho emitido pela Unidade Prisional, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio a ser pago pelo trabalho realizado;
- III. Repassar para a Unidade Prisional, até o segundo dia útil a partir do recebimento dos valores, pelo município, os recursos para pagamento da mão de obra realizada.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 8º - Cabe prioritariamente ao Município, dentre outras obrigações a serem estipuladas na avença:

I. Entregar à Unidade Prisional e à Interveniente, previamente ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das atividades;

II. Ministrare aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitar os envolvidos no exercício das atividades previstas;

III. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;

IV. Designar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, in loco, dos serviços prestados;

V. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais, necessários para a realização das atividades previstas;

VI. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime fechado;

VII. Fornecer alimentação adequada atendendo aos padrões de segurança e higiene, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviços;

VIII. Comunicar imediata e expressamente à Unidade Prisional e a Interveniente quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador do serviço;

IX. Efetuar o pagamento à Interveniente do período de frequência trabalhado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela Interveniente, por meio de depósito bancário.

Artigo 9º - O valor global a ser repassado pelo município será estipulado pela quantidade de reeducandos solicitados para a mão de obra, sendo o valor de um salário mínimo por reeducando, mais o valor mensal de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por reeducando a título de Seguro de Vida e de Acidente Pessoal.

§1º - O município repassará para a Interveniente FUNAP, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, por reeducando constante na folha de pagamento, a título de Ressarcimento das Despesas de Administração.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - O valor poderá sofrer alterações em razão das variações, especialmente superávits ou da variação do número da força de trabalho nos termos contratuais.

§3º - A FUNAP emitirá a nota fiscal correspondente.

§4º - A FUNAP garantirá ao reeducando a Bolsa Auxílio que será extraída do valor já repassado pelo município em relação a mão de obra.

Artigo 10 - O valor repassado pelo município não incidirá no percentual da folha de pagamento, nem tão pouco a avença gerará vínculo trabalhista, assim como não haverá contrato de trabalho ou quaisquer tipos de despesas rescisórias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, cujas despesas correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de outubro de 2.022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan